



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023
AUTORA: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre o direito de toda mulher ter a presença de acompanhante, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no município de Juara-MT.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, bem como, a presença de enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Juara - MT.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, independente de vínculo familiar com a paciente, poderá ser designado como seu acompanhante.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

- a) advertência;
- b) multa.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 19 de maio de 2023.

Vera. Mônica da Silva Costa

(Dra. Mônica Costa)

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Secretário da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno

(Marta Dalpiaz)

Relatora da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, no Brasil, especialmente diante dos abusos contra as mulheres não basta apenas a afirmação de direitos, mas faz-se necessário a busca por todos os meios que garantam tais direitos, inclusive a aplicação de penalidades. É estarrecedor e pavoroso que usuárias de serviços de saúde sofram algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual quando de consultas, procedimentos ou exames, inclusive os ginecológicos.

Em 27 de Julho de 2022, foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a Lei Ordinária nº 11852, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Mato Grosso.

O direito ao acompanhante pela mulher em procedimento médico hospitalar, bem como consultas e exames ginecológicos, por pessoa de sua livre designação, poderá prevenir casos de violação ético-profissional ou o cometimento de crimes contra a paciente, em especial nos momentos de fragilidade.

Bem como, a presença de enfermeira ou outro profissional de enfermagem, além do acompanhante de livre escolha da paciente, durante o exame ginecológico, consulta ou outro exame. Visa proteger tanto o profissional como a paciente de possíveis desconfiças ou abusos por qualquer das partes, médico ou paciente, preservando assim a relação médico-paciente, bem como se resguardando de falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão frequentes nos últimos tempos.

Não raro são veiculadas notícias que escandalizam por conta de pacientes abusadas sexualmente nos consultórios médicos quando da realização de exames ginecológicos ou consultas. O Projeto não pretende regular o exercício da atuação do médico, mas sim, prevenir denúncias formalizadas por pacientes, relativas a crimes de natureza sexuais supostamente ocorridos durante exames ginecológicos.

Casos dessa natureza envolvem situações fáticas do ponto de vista probatória potencialmente complexa, e na grande maioria deles, não há prova testemunhal ou material, e



a sua solução contempla, invariavelmente, apenas análise das alegações das partes revelada pela máxima palavra de um contra a palavra de outro.

Baseado em tal contexto e perspectiva, especificamente naqueles exames em que há manuseio de partes sensíveis ou íntimas de pacientes, como na mamografia, assenta-se a ideia de ser altamente recomendável a presença de um acompanhante de escolha do paciente além de enfermeira ou outro profissional de enfermagem, na sala durante a realização do ato médico.

O projeto de lei tem por objetivo assegurar o direito às mulheres de terem esse acompanhante, sendo a pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados em Juara, ou seja, essa é a ideia central desta propositura de assegurar às mulheres o direito a ter um acompanhante em todo estabelecimento de saúde visando assim a promoção do bem estar, segurança e direitos da mulher na área da saúde.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 19 de maio de 2023.

Vera. Mônica da Silva Costa

(Dra. Mônica Costa)

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Secretário da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno

(Marta Dalpiaz)

Relatora da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher